

### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 231/2022 Referência: 460083/2021

Interessado: ESTRATEGO SISTEMA EDUCACIONAL LTDA

EMENTA: Defere o cadastramento da Instituição de Ensino Estratego Sistema Educacional Ltda.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de cadastramento de instituição de ensino Estratego Sistema Educacional Ltda, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei No. 5.194/1966 do CONFEA; Anexo II da Resolução No. 1.073/2016 do CONFEA; Resolução No. 473/2002 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Tendo por base o relato e a legislação sou de parecer favorável ao cadastramento da instituição de ensino.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

umlojk ' la Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 232/2022

Referência: 354993/2018 - Auto: 23263567/2018

Interessado: VICFLASH ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vicflash Engenharia Comercio E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

menlojk la Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 233/2022

Referência: 452061/2021 - Auto: 23287961/2021

Interessado: PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

mulgh Le Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 234/2022

Referência: 469808/2022 - Auto: 23291405/2022

Interessado: NORDESTE RECONDICIONAMENTO DE PNEUS EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º.Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nordeste Recondicionamento De Pneus Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

menlojk la Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 235/2022

Referência: 360350/2019 - Auto: 23264617/2019

Interessado: MONTE GRANITO MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Monte Granito Mineração E Comercio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

mulgh Le Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 236/2022

Referência: 467514/2021 - Auto: 23291098/2021 Interessado: LUCIVALDO MONTEIRO MIRANDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lucivaldo Monteiro Miranda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

menlojk la Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 237/2022

Referência: 463024/2021 - Auto: 23290246/2021

Interessado: LATICINIO FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (BIANA)

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Laticinio Fortaleza Industria E Comercio Ltda (biana), CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

menlojk la Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 238/2022

Referência: 467736/2022 - Auto: 23291171/2022

Interessado: L H F ENGENHARIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L H F Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

menlojk la Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 239/2022

Referência: 470171/2022 - Auto: 23291465/2022

Interessado: JJ COMERCIO E SERVIÇOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ji Comercio E Serviços Equipamentos De Segurança Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

menlojk la Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 240/2022

Referência: 464969/2021 - Auto: 23290663/2021 Interessado: JAIMIR GONÇALVES - SERRALHERIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO - por infração ao(a) Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jaimir Gonçalves - Serralheria, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

unlook le Ballo

Coordenador da Reunião



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 241/2022

Referência: 319719/2017 - Auto: 23256068/2017 Interessado: FIX CAR AUTO CENTER LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fix Car Auto Center Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/08/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

unlook le Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 242/2022

Referência: 470337/2022 - Auto: 23291494/2022

Interessado: FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fenix Construção E Serviço Eireli Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

mulgh Le Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 243/2022

Referência: 452297/2021 - Auto: 23288009/2021 Interessado: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F5 Produções E Eventos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

menlojk la Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 244/2022

Referência: 470724/2022 - Auto: 23291550/2022

Interessado: ELEVATEX MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da

Lei 6496/77

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elevatex Manutencao De Elevadores Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

mulgh Le Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 245/2022

Referência: 423091/2020 - Auto: 23280766/2020

Interessado: B. O. B PAPELARIA, INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B. O. B Papelaria, Informatica E Consultoria Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

menlojk la Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 246/2022

Referência: 466989/2021 - Auto: 23290988/2021

Interessado: L. A. QUEIROZ EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L. A. Queiroz Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/01/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

menlojk la Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 247/2022

Referência: 458398/2021 - Auto: 23289323/2021 Interessado: SW COMERCIO E SERVICO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sw Comercio E Servico Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23289323 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será pelo máximo de R\$ 703,90, tudo de acordo com os elementos constantes do presente Relatório. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

umlojk ' la Ballo

Coordenador da Reunião



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 248/2022

Referência: 460226/2021 - Auto: 23289667/2021 Interessado: STANISLAW RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei

Federal nº 5.194/66

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Stanislaw Rodrigues Da Silva, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23289667 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será pelo máximo de R\$ 703,90, tudo de acordo com os elementos constanes do presente Relatório. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

umlojk ' la Ballo

Coordenador da Reunião



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 249/2022

Referência: 470094/2022 - Auto: 23291455/2022

Interessado: PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parafrios Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Epp, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23291455 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será pelo máximo de R\$ 703,90, tudo de acordo com os elementos constantes do presente Relatório. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

umlojk ' la Ballo

Coordenador da Reunião



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 250/2022

Referência: 427428/2021 - Auto: 23282016/2021

Interessado: MNX EMPREENDIMENTOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º.Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mnx Empreendimentos E Locacao De Maquinas Ltda, Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23282016 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será pelo máximo de R\$ 7.039,00, tudo de acordo com os elementos constantes do presente Relatório.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

mulgh Le Ballo

Coordenador da Reunião



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 251/2022

Referência: 460597/2021 - Auto: 23289737/2021 Interessado: EDA SERVICOS E LOGISTICAS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eda Servicos E Logisticas Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração n° 23289737 / 2021. Tudo de acordo com os elementos constantes do presente Relaório. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista. Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

mentojk le Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

**Decisão:** CEMM 252/2022 **Referência:** 469824/2022

Interessado: LETÍCIA DE CARVALHO DE SOUZA

EMENTA: Defere Processo de Registro de ART Fora de época

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro de art fora de época Letícia De Carvalho De Souza, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973. Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Este Conselheiro é parecer pelo DEFERIMENTO do pleito devendo o(a) interessado(a) para o registro da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, por atender aos critérios e procedimento estabelecidos na Resolução № 1.050, de 13 de DEZEMBRO DE 2013, para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART, devendo ser pagas as taxas e multas estipuladas na Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 doutubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. . Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

mulgh Le Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

**Decisão:** CEMM 253/2022 **Referência:** 459132/2021

Interessado: JOSE ALAN FOICINHA RAIOL

**EMENTA:** Defere Processo de Registro de ART fora de época.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro de art fora de época Jose Alan Foicinha Raiol, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973. Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Este Conselheiro é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito devendo o(a) interessado(a) para o registro da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, por atender aos critérios e procedimento estabelecidos na Resolução № 1.050, de 13 de DEZEMBRO DE 2013, para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART, devendo ser pagas as taxas e multas estipuladas na Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

mulgh Le Ballo

Coordenador da Reunião



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

**Decisão:** CEMM 254/2022 **Referência:** 432755/2021

Interessado: LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS

EMENTA: Defere Registro de ART fora de época

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro de art fora de época Lucas De Oliveira Santos, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973. Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Este Conselheiro é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito devendo o(a) interessado(a) para o registro da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, por atender aos critérios e procedimento estabelecidos na Resolução № 1.050, de 13 de DEZEMBRO DE 2013, para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART, devendo ser pagas as taxas e multas estipuladas na Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011. É o nosso Parecer e Voto Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

mulgh Le Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

**Decisão:** CEMM 255/2022 **Referência:** 464801/2021

Interessado: KAIO SOUZA BORTOLINI

EMENTA: Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro de art fora de época Kaio Souza Bortolini, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973. Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Este Conselheiro é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito devendo o(a) interessado(a) para o registro da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, por atender aos critérios e procedimento estabelecidos na Resolução No 1.050, de 13 de DEZEMBRO DE 2013, para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART, devendo ser pagas as taxas e multas estipuladas na Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista. Relator.. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

mulyk' le Ballo

Coordenador da Reunião



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

**Decisão:** CEMM 256/2022 **Referência:** 462170/2021

Interessado: MARCOS FERNANDO BAZZONI

EMENTA: Defere INCLUSÃO DE TÍTULOS PRLO PROFISSIONAL

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Marcos Fernando Bazzoni, Lei Federal 5.194/66. Res. 473/2002. Res. 1007/2003 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o disposto na Res. 1007/2003, este Conselheiro é de parecer pelo deferimento do pleito do profissional para anotação do curso de pós graduação em MBA em Gerenciamento de Projetos, sem concessão de título profissional, por já ser Engenheiro Mecânico conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/2002, e também sem extensão de atribuições profissionais, por se tratar de mera anotação de curso dentro da mesma área, nos termos dos Arts. 45 a 49 da Res. 1.007/2003 e Resolução 1.073/2016, ambas do Confea. Devendo a profissional solicitar, caso queira, nova carteira profissional com a respectiva anotação. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

mulyk' le Ballo

Coordenador da Reunião



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

**Decisão:** CEMM 257/2022 **Referência:** 462620/2021

Interessado: ROBERTO SANTOS CORDEIRO NETO

**EMENTA:** Defere Anotação do curso de especialização em Higiene Ocupacional cursado pelo profissional ROBERTO SANTOS CORDEIRO NETO

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Roberto Santos Cordeiro Neto, Lei Federal 5.194/66. Res. 473/2002. Res. 1007/2003. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o disposto na Res. 1007/2003, este Conselheiro é de parecer pelo deferimento do pleito do profissional para anotação do curso de pós graduação em Higiene Ocupacional, sem concessão de título profissional, por já ser Engenheiro de Segurança do Trabalho conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/2002, e também sem extensão de atribuições profissionais, por se tratar de mera anotação de curso dentro da mesma área, nos termos dos Arts. 45 a 49 da Res. 1.007/2003 e Resolução 1.073/2016, ambas do Confea. Devendo a profissional solicitar, caso queira, nova carteira profissional com a respectiva anotação. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

mulgh Le Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

Decisão: CEMM 258/2022 Referência: 453913/2021

**EMENTA:** Defere Minuta de convênio com a Vigilância Sanitária de Belém acerca do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de decisão de câmara , LEI 5.194/66 E 13.589-2018v considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, DADO A IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA, SUGIRO A AROVAÇÃO POR ESTE COLEGIANDO. É O NOSSO PARECER E VOTO RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA CONSELHEIRO RELATOR. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

menlook le Ballo



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - № 2/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e

GEOLOGIA e MINAS - 17/03/2022 das 16:00 as 18:00

**Decisão:** CEMM 259/2022 **Referência:** 460182/2021

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

**EMENTA:** Defere Trata-se de processo referente ao cadastramento de curso supramencionado, em conformidade com a Resolução 1.073/2016 do CONFEA.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Newton Sure Soeiro, objeto de solicitação de cadastramento de curso Universidade Federal Do Para, Lei No. 5.194/1966; Anexo II da Resolução No. 1.073/2016 do CONFEA; Resolução No. 473/2002 do CONFEA; Resolução No. 218/73 CONFEA. Considerando que a PL 0153/2009, do CONFEA que orienta os CREAs no seguinte: O Plenário do CONFEA, reunido em Brasília-DF, no período de 25 a 27 de março de 2009, apreciando a Deliberação No. 024/2009-CEAP, relativa à matéria em epígrafe, que trata do cadastramento dos cursos reconhecidos de acordo com o Art. 63 da Portaria Normativa GAB/MEC No. 40, de 2007. Considerando que os Cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data da conclusão da 1a turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e regostro de diplomas. Considerando que não há pendências no presente processo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, DECIDIU por unanimidade, Após análise do Processo, fundamentado nas razões e comprovações contidas no mesmo e concordando com a recomendação da Acessoria Técnica, este Relator se manifesta FAVORAVELMENTE pelo deferimento do Cadastramento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Industrial - PPGEI oferecido pela UFPA, Campus Belém, sem concessão de título e com possível acréssimo de atribuições dadas em conformidade com decisão da Câmara Especializada competente na avaliação do caso concreto. É o parecer, salvo melhor juízo.. Coordenou a reunião o senhor Ricardo Jose Lopes Batista. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Newton Sure Soeiro, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

unlook le Ballo